

PARECER Nº 1146/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 651/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a criação do Programa de incentivo ao Esporte, Lazer e Recreação - P.I.E.L.R., no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com o referido Programa, seria concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na cobrança do IPTU aos imóveis não edificados, conforme classificação do Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, que se destinem a implantação de área de lazer ou esportiva, sem fins lucrativos, para utilização pela comunidade.

Desta forma, esta comissão manifesta-se favoravelmente à propositura.

Entretanto, por se tratar de proposta que visa a conceder remissão parcial de crédito tributário relativo ao IPTU aos proprietários de terrenos que especifica, termos em que deve contemplar o estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que define no § 1º de seu artigo 14, que a concessão de remissão parcial de dívida tributária é considerada renúncia de receita e ainda que, para haver esta renúncia, deve o proponente comprovar a adoção de medidas que visem à compensação das perdas derivadas da mencionada renúncia, ou demonstrar que esta foi considerada na estimativa de receita orçamentária, ou seja, na Lei do Orçamento Anual, esta comissão apresenta substitutivo para adequar a proposta a referida Lei: .

SUBSTITUTIVO Nº /2003 AO PROJETO DE LEI Nº 0651/2002.

Concede remissão parcial do crédito tributário relativo ao IPTU aos proprietários de terrenos não edificados que destinem sua propriedade para a implantação de área de lazer ou esportiva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedida a remissão parcial do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no importe de 50% (cinquenta por cento), ao imóvel que obedeça as condições dispostas a seguir:

I - tenha sido classificado como terreno não edificado pelo Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Paulo, ou outro órgão que, nos termos da lei, venha a suceder-lhe;

II - tenha sido implantada no mesmo, área de lazer esportiva, sem fins lucrativos, para utilização pela comunidade.

Art. 2.º A remissão de que trata esta Lei deverá ser requerida pelo proprietário do terreno ou seu representante legal, ao órgão competente do Executivo, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante de quitação do IPTU do imóvel nos últimos 5 (cinco) anos;

II - abaixo-assinado subscrito pela comunidade interessada na utilização da área;

III - comprovação de qualidade de proprietário do imóvel ou de representante legal do mesmo;

IV - memorial descritivo do projeto a ser implantado no imóvel.

Art. 3.º O deferimento do pedido fica condicionado a parecer do órgão competente designado pelo Executivo no decreto regulamentador, que analisará o pedido de remissão parcial do crédito tributário, de que trata a presente Lei, tendo em conta os documentos previstos no artigo anterior e a compatibilidade entre o projeto a ser implantado no imóvel e as normas de zoneamento em vigor.

Art. 4.º Todas as atividades desenvolvidas no imóvel objeto da remissão do crédito tributário de que trata a presente Lei, não poderão ter fins lucrativos, sob pena de perda do benefício e a obrigatoriedade de pagamento do crédito total, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 5.º Para assegurar o cumprimento dos objetivos desta Lei, poderá o órgão competente da Prefeitura Municipal de São Paulo, a qualquer tempo, solicitar as informações que julgar

necessárias, às partes envolvidas, sobre implantação do projeto de esportes ou de lazer e o seu gerenciamento.

Parágrafo único. O descumprimento dos objetivos desta Lei, inviabilizará outros pedidos do proprietário do imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 6.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor somente quando a estimativa de renúncia de receita por ela acarretada, for considerada na lei orçamentária anual.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/09/03.

Dr. Farhat - Presidente

Roger Lin - Relator

Claudete Alves

Raul Cortez

Tiã Bezerra

VOTO VENCIDO DO RELATOR, VEREADOR CARLOS NEDER, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 651/02.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que visa a dispor sobre a criação do "Programa de Incentivo ao Esporte Lazer e recreação - P.I.E.L.R.", no âmbito do Município de São Paulo, a ser supervisionado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME.

De acordo com referido Programa, seria concedido desconto de 50 % (cinquenta por cento) na cobrança do IPTU aos imóveis não edificados, conforme classificação do Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Municipal de Finanças, que se destinem a implantação de área de lazer ou esportiva, sem fins lucrativos, para utilização pela comunidade.

Trata-se à evidência de proposta que visa a conceder remissão parcial de crédito tributário relativo ao IPTU aos proprietários de terrenos que especifica.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, define, no § 1º de seu artigo 14, que a concessão de remissão parcial de dívida tributária é considerada renúncia de receita.

Ainda nos termos de referida Lei, para que possa haver renúncia de receita, deve o proponente comprovar a adoção de medidas que visem à compensação das perdas derivadas da mencionada renúncia, ou demonstrar que esta foi considerada na estimativa de receita orçamentária, ou seja, na Lei do Orçamento Anual.

Assim sendo, em que pesem os meritórios propósitos do autor do projeto de lei em tela, este não deve prosperar, razão pela qual, manifestamo-nos contrariamente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/09/03.

Carlos Neder - Relator